



LEI Nº 1.426, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Várzea Alegre - CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre - CE, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral.

§ 1º A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

I – ampliar as oportunidades para a formação integral dos discentes, de modo a respeitar seus projetos de vida;

II – aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais, visando corresponder às expectativas da sociedade varzealegrense;

III – cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

IV – melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Várzea Alegre - CE;

V – promover campanhas e ações do âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da rede pública municipal de Várzea Alegre - CE;

VI – monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal de Educação e metas a serem traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente de forma anual para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico e o desenvolvimento das competências socioemocionais;

IX – assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

§ 2º As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações adaptadas, de forma progressiva, respeitando as dotações orçamentárias, e em conformidade com a proposta estabelecida no Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 297, 19 de dezembro de 2022.

§ 3º A carga horária diária das escolas que irão ofertar a Educação em Tempo Integral, em conformidade com o art. 12, inciso I, do Decreto Estadual supracitado, será de 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) horas diárias, garantindo a qualidade do tempo pedagógico e a segurança alimentar dos estudantes.

Art. 2º As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I – currículo básico em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, devidamente adequado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III – implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 3º Fica a adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira, gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Todas as deliberações inerentes à implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE, deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I – reformas e ampliações estruturais;

II – contratação de profissionais da educação, áreas afins e outros;

III – aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, se necessário.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para regulamentar, em ato específico, os procedimentos normativos e operacionais para a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais e pedagógicas inerentes a implantação e execução da Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre - CE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei, nos termos do art. 6º, da Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 28 de fevereiro de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:2229687530
0

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.02.28 10:22:20
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3407, de 29/02/24,
pág(s) 91-92, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.